



Número: **PL./0212.0/2020**  
Origem: **Legislativo**  
Autor: **Deputado Ivan Naatz**  
Regime: **ORDINÁRIO**

Proíbe a cobrança de débitos pendentes em nome de terceiros, nas unidades consumidoras, quando da troca de titularidade dos contratos de prestação de serviços de água e energia elétrica, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO  
ARQUIVADO EM 16/01/23

PARECER(ES) FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, AS FLS 108,  
FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE TRABALHO, AS FLS 13

CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS,  
AS FLS 18

EMENDA(S)

PROJETO DE LEI N.º 212/2020

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

\* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 16 / 6 / 20  
À Coordenadoria de Expediente em 16 / 6 / 20  
Autuado em 16 / 6 / 20  
Publicado no D. A. n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Prazo para apreciação: ( ) regime de prioridade (x) ordinário



\* À Coordenadoria das Comissões em 16 / 6 / 20



\* À Comissão de JUSTIÇA em 14 / 07 / 20

Relator designado: Deputado MURICID ESKUSLAK  
Parecer do Relator: (x) favorável ( ) contrário  
Leitura do Parecer na reunião do dia 14 / 07 / 20  
(x) aprovado ( ) rejeitado

\* À Coordenadoria das Comissões em 14 / 07 / 20



\* À Comissão de TRABALHO em 14 / 07 / 20

Relator designado: Deputado PAULINHA  
Parecer do Relator: (x) favorável ( ) contrário  
Leitura do Parecer na reunião do dia 23 / 06 / 2021  
(x) aprovado ( ) rejeitado

\* À Coordenadoria das Comissões em 23 / 06 / 2021



\* À Comissão de DIREITOS HUMANOS em 23 / 06 / 2021

Relator designado: Deputado NAZARENO MARTINS  
Parecer do Relator: ( ) favorável (x) contrário  
Leitura do Parecer na reunião do dia 06 / 04 / 22  
(x) aprovado ( ) rejeitado

\* À Coordenadoria de Expediente em 06 / 04 / 22



Comunicado \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Incluído na Ordem do Dia em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
( ) proposição aprovada em 1º turno  
Incluído na Ordem do Dia em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
( ) proposição aprovada em 2º turno  
( ) com emendas ( ) sem emendas  
( ) proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\* À Comissão de Constituição e Justiça em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

À Publicação em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Publicada a Redação Final no D.A. n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Votação da Redação Final em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Encaminhado o Autógrafo em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Ofício n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Projeto: ( ) sancionado ( ) vetado  
Transformado em Lei n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
  
Publicada no Diário Oficial n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Publicada no Diário da Assembleia n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Mensagem de veto n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Obs.: \_\_\_\_\_

\* À Coordenadoria de Documentação em 16 / 01 / 23



PROJETO DE LEI PL./0212.0/2020

**"PROÍBE A COBRANÇA DE DÉBITOS PENDENTES EM NOME DE TERCEIROS, NAS UNIDADES CONSUMIDORAS, QUANDO DA TROCA DE TITULARIDADE DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA".**

Art. 1º - Fica proibida a cobrança de débitos pendentes em nome de terceiros, nas unidades consumidoras, quando da troca da titularidade de contratos de prestação de serviços de água e energia elétrica, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

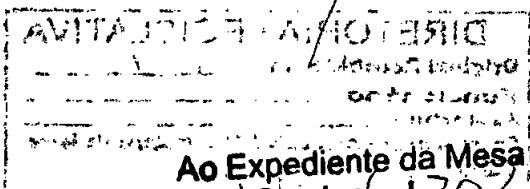
Parágrafo único. Os débitos pendentes ficam vinculados ao consumidor titular do contrato e não à unidade consumidora.

Art. 2º O descumprimento das disposições desta lei configura má-fé das prestadoras de serviço e sujeita o infrator às penalidades previstas no arts. 42, 56 § único e 57 do Código de Defesa do Consumidor, devendo a multa ser estipulada em regulamentação própria do Procon Estadual de Santa Catarina.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ivan Naatz.



Ao Expediente da Mesa

Em 10/06/2020

Deputado Laércio Schuster  
1º Secretário

Lido no expediente	032 <sup>a</sup>	Sessão de 16/06/2020
Às Comissões de:	(5) Justiça	
	(4) Trabalho	
	(2) Direitos Humanos	
	( )	
	( )	
	Secretário	

<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	
Original Recebido em	<u>10/06/2020</u>
Funcionário	<u>Lucia</u>
Assinatura	<u>[assinatura]</u>
Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa	
Hora	<u>15 h 36 m</u>



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição dispõe sobre proibição da cobrança de débitos pendentes em nome de terceiros, nas unidades consumidoras, na troca da titularidade das faturas referentes à prestação de serviços de água e energia elétrica, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Convém destacar que a dívida em nome de terceiro é considerada pessoal e não admite transferência automática para quem não a tenha dado causa. A lei determina que ninguém pode ser colocado em situação vexatória ao receber a cobrança de uma dívida. O art. 42 do CDC salienta que na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça. O art. 71 da mesma norma define que constitui crime contra as relações de consumo utilizar, na cobrança de dívidas, a ameaça, a coação, o constrangimento físico ou o moral, afirmações falsas, incorretas ou enganosas ou qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou interfira com o seu trabalho, descanso ou lazer.

Está prevista pena para a infração de 3 (três) meses a 1 (um) ano de detenção, além de multa. Mesmo assim, algumas concessionárias adotam métodos que deixam os devedores e os novos titulares constrangidos.

De acordo com a lei 8.987/1995, que dispõe sobre os serviços públicos, são direitos dos consumidores obter e utilizar o serviço com pleno atendimento às suas necessidades (art. 6º e 7º, inciso III).

Na mesma linha, o CDC estabelece que é proibido ao prestador de serviço recusar a prestação de serviços a quem se disponha contratá-los (art. 39, IX).

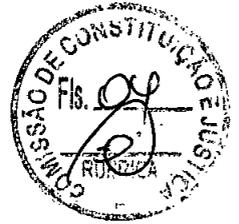
Há ainda regra específica para alguns serviços - energia elétrica, por exemplo - como ocorre com a Resolução 414/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), que determina que é proibido condicionar a ligação ou alteração da titularidade do serviço ao pagamento de débito pendente em nome de terceiros (art. 128, §1º).

Sendo assim, independentemente do tipo de serviço, negar a prestação do serviço devido à existência de um débito em nome de terceiro trata-se de prática abusiva e viola o CDC (art. 39, V e art. 42, §).

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres pares a fim de aprovar a presente proposta.

Sala das Sessões,

Deputado Ivan Naatz.



## DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Romildo Titon, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0212.0/2020, o Senhor Deputado Maurício Eskudlark, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2020

  
Lyvia Mendes Corrêa  
Chefe de Secretaria



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0212.0/2020**



PARECER NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI N. 0212.0/2020. AUTORIA DEPUTADO IVAN NAATZ, QUE PROÍBE A COBRANÇA DE DÉBITOS PENDENTES EM NOME DE TERCEIROS, NAS UNIDADES CONSUMIDORAS, QUANDO DA TROCA DE TITULARIDADE DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. ADMISSIBILIDADE PELO SEGUIMENTO DA MATÉRIA NA FORMA REGIMENTAL. VOTO PELA APROVAÇÃO.

**Autor:** Deputado Ivan Naatz

**Relator:** Deputado Maurício Eskudlark

**I – RELATÓRIO**

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Eminentíssimo Deputado Ivan Naatz, com o intuito de proibir cobrança de débitos pendentes em nome de terceiros, nas unidades consumidoras, quando da troca de titularidade dos contratos de prestação de serviços de água e energia elétrica no âmbito do Estado de Santa Catarina.

O PL sob análise foi lido na sessão plenária em 16 de junho de 2020, mesma data em que começou a tramitar nesta comissão.

Em 25 de junho de 2020 fui designado relator (fls. 04).

É o relatório.



## II – VOTO

Conforme o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, das propostas sujeitas a apreciação do Poder Legislativo. Artigo 72, inciso I.<sup>1</sup>

A proposição é feita por membro da Assembleia Legislativa, no caso, o colega Deputado Ivan Naatz, o que está em perfeita consonância com a Constituição Estadual, vejamos:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição<sup>2</sup> (grifei)

A Matéria não faz parte do rol do §2º do art. 50<sup>3</sup> da Constituição Estadual de Santa Catarina, o que vale dizer, que não é matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado. Também não é matéria de competência exclusiva da União.

<sup>1</sup>ESTADO DE SANTA CATARINA. REGIMENTO INTERNO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA Resolução nº 001/2019

Art. 72. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa

<sup>2</sup> ESTADO DE SANTA CATARINA. **Constituição Estadual**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1989. Edição atualizada em agosto de 2019

<sup>3</sup> ESTADO DE SANTA CATARINA. **Constituição Estadual**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1989. Edição atualizada em agosto de 2019

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - a organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o provimento de seus cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva;

II - a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração;

III - o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

IV - os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

V - a organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;

VI - a criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 71, inciso IV.



O Projeto de Lei em apreço está respaldado pelo mandato constitucional, conforme art. 24, inciso VIII da Constituição Federal, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico<sup>4</sup>

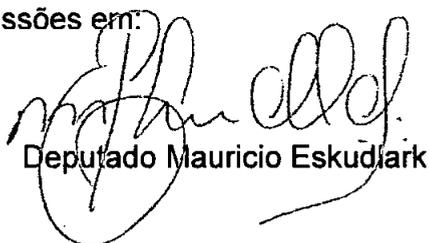
Sendo assim, concluo que o PL n. 0212.0/2020, cumpre todos os requisitos legais, devendo ter seu seguimento regimental.

Ante o exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE E APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 0212.0/2020, de autoria do Excelentíssimo Deputado Ivan Naatz, no âmbito desta Comissão.

É o parecer que submeto a elevada consideração deste colegiado.

É como voto senhor Presidente.

Sala de comissões em:

  
Deputado Mauricio Eskudlark



<sup>4</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.



### FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MURÍCIO ESKUDLARK, referente ao  
Processo PL/0212.0/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 05 à 07.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Kennedy Nunes	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 14/07/20

**Leonardo Lorenzetti**  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 4520  
Coordenadoria das Comissões



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 14 de julho de 2020, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0212.0/2020, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 14 de julho de 2020

Lyvia Mendes Corrêa  
Chefe de Secretaria

Alexandre Luis Soares  
Gerência de Controle e  
Registro de Proposições



## DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0212.0/2020, ao(à) Sr(a). Dep. Paulinha, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno, para fins de relatoria, tendo até o dia não definido, como prazo regimental final para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2020



Pedro Squizatto Fernandes  
Chefe de Secretaria



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0212.0/2020

**“Proíbe a cobrança de débitos pendentes em nome de terceiros, nas unidades consumidoras, quando da troca de titularidade dos contratos de prestação de serviços de água e energia elétrica, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Ivan Naatz

**Relatora:** Deputada Paulinha

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Eminentíssimo Deputado Ivan Naatz, com o intuito de proibir cobrança de débitos pendentes em nome de terceiros, nas unidades consumidoras, quando da troca de titularidade dos contratos de prestação de serviços de água e energia elétrica no âmbito do Estado de Santa Catarina.

O PL sob análise foi lido na sessão plenária em 16 de junho de 2020, tendo em seguida obtido parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, tendo em seguida sido remetido a este órgão fracionário.

É o relatório do principal.

### II – VOTO

Adentrando-se efetivamente à análise da matéria no que concerne ao campo temático deste órgão fracionário, faz-se oportuno transcrever o art. 80, XI e XIV, “d”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]





XIX – prestação de serviços públicos em geral.

A proposta em apreço pretende impedir a cobrança de débitos pendentes em nome de terceiros, nas unidades consumidoras, quando da troca de titularidade dos contratos de prestação de serviços de água e energia elétrica, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A matéria é de suma importância, e salvo melhor juízo, merece a aprovação deste sodalício, haja vista restar manifesto seu interesse público sobre o tema, eis que não é justificável a realização da cobrança em desfavor de terceiros que não sejam titulares do débito enquanto sua constituição, simplesmente pelo fato de terem herdado o ponto do local que algum dia já foi do devedor.

Neste juízo, compreendo..que urge a aprovação da presente medida por esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, tendo em vista que servirá a presente proposta legislativa como marco regulatório sobre a inibição de tal prática.

Frente ao exposto, com base no art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0212.0/2020.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha  
Relatora

23/6/2021





### FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global

rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Paulinha, referente ao

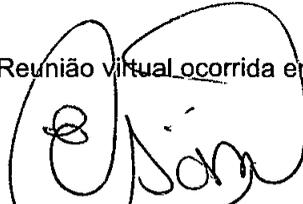
Processo 0212.012020, constante da(s) folha(s) número(s) 11-12.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Volnei Weber	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jair Miotto	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Julio Garcia	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Nazareno Martins	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 23/06/2021

  
Coordenadoria das Comissões  
Evandro Carlos dos Santos  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3748



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em sua reunião de 23 de junho de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0212.0/2020, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 23 de junho de 2021

Pedro Squizzato Fernandes  
Chefe de Secretaria



## DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Ada Faraco De Luca, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0212.0/2020, o Senhor Deputado Nazareno Martins, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2021

  
Chefe de Secretaria



**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0212.0/2020**

**“Proíbe a cobrança de débitos pendentes em nome de terceiros, nas unidades consumidoras, quando da troca de titularidade dos contratos de prestação de serviços de água e energia elétrica, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputado Ivan Naatz

**Relator:** Deputado Nazareno Martins

**I – RELATÓRIO**

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa do Deputado Ivan Naatz que objetiva proibir a cobrança de débitos pendentes em nome de terceiros, nas unidades consumidoras, quando da troca de titularidade dos contratos de prestação de serviços de água e energia elétrica, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de julho de 2020, tendo sido encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde teve sua admissibilidade aprovada por unanimidade. Na sequência foi encaminhada à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, onde também restou aprovada.

O projeto seguiu então à Comissão de Direitos Humanos, onde fui designado relator.

É o necessário resumo.





## II – VOTO

Cabe à Comissão de Direitos Humanos o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, nos termos do art. 76 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. As questões afetas à constitucionalidade e competência para a iniciativa, já restaram superadas no âmbito da Comissão pertinente.

Da análise do texto normativo, constato que a matéria tratada neste projeto tem a mesma pertinência temática do projeto de lei nº 0491.0/2019 de autoria do Deputado Felipe Estevão, que também visava proibir a cobrança, pelas concessionárias de serviços públicos no Estado de Santa Catarina, de débitos pendentes ou quaisquer outros encargos relacionados a contratos anteriores e que foi rejeitado nesta Casa na 81ª Sessão Ordinária do dia 24/08/2021.

Neste sentido, o projeto lei em análise está prejudicado nos termos do art. 235, I do RIALESC, que diz:

Art. 235. São consideradas prejudicadas:

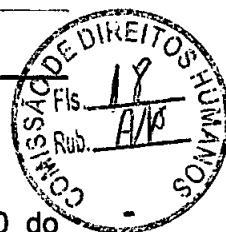
I – a discussão ou votação de qualquer proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma Sessão Legislativa ou transformada em norma legal;

Diante do exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **REJEIÇÃO e ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 0212.0/2020, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

**DEPUTADO NAZARENO MARTINS**  
**RELATOR**





FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Nazareno Martins, referente ao

Processo Pl. 10212-0/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 16 e 17.

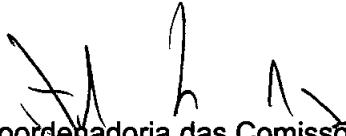
OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Ada de Luca	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Dr. Vicente Caropreso	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jessé Lopes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Julio Garcia	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Nazareno Martins	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

06/04/2022

  
Coordenadoria das Comissões

*Fabiano Henrique da Silva Souza*  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3781



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Direitos Humanos, em sua reunião de 6 de abril de 2022, exarado Parecer CONTRÁRIO ao Processo Legislativo nº PL./0212.0/2020, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 6 de abril de 2022



P. Chefe de Secretaria



## DESPACHO

Por ordem do Senhor Presidente, archive-se, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno, o PL./0212.0/2020, que “Proíbe a cobrança de débitos pendentes em nome de terceiros, nas unidades consumidoras, quando da troca de titularidade dos contratos de prestação de serviços de água e energia elétrica, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.

Evandro Carlos dos Santos  
Diretor Legislativo